



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 , de 15 de outubro de 2018**

### **DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, FÍSICA E MATEMÁTICA**

**Estabelece critérios para a distribuição semestral dos encargos didáticos entre os docentes do Departamento de Estatística, Física e Matemática. Revoga a Instrução Normativa No 01 de 06/02/2013/DEFIM.**

O Chefe do Departamento de Estatística, Física e Matemática, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 42 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os encargos didáticos oferecidos pelo Departamento de Estatística, Física e Matemática (DEFIM) serão escolhidos por seus docentes efetivos, em reunião da Assembleia Departamental, em ordem determinada pela Tabela de Prioridade de Escolha, baseada nesta Resolução.

**Art. 2º** O chefe do departamento ao receber as solicitações de encargos didáticos das coordenações de curso, deverá aprovar em assembleia departamental quais desses encargos serão atendidos.

**§ 1º** No caso das unidades curriculares dos cursos de pós-graduação deverá ser aprovado também quais docentes irão ministrar cada unidade curricular levando em consideração as sugestões de professores enviadas pelas respectivas coordenações.

**Art. 3º** Uma comissão com pelo menos 1 (um) representante de cada área (Estatística, Física e Matemática), definida semestralmente em assembleia departamental, ficará responsável pelo processo de distribuição dos encargos didáticos já aprovados para o semestre seguinte, tanto de graduação, quanto de pós graduação.

**Art. 4º** O Chefe de Departamento e o representante do DEFIM no CONSU têm prioridade de escolha, independentemente da pontuação obtida pelo(s) mesmo(s) na Tabela.

**§ 1º** Ainda que ambos tenham a prioridade, a pontuação deles é computada para efeito de classificação na tabela.

§ 2º Caso o Chefe de Departamento e o representante do DEFIM no CONSU escolham entre encargos da mesma área, a prioridade entre os dois será decidida pela maior pontuação na tabela.

**Art. 5º** A comissão definida no artigo terceiro dessa resolução deverá:

I - preencher a tabela de prioridade de escolha para cada área e definir a colocação de cada professor no ranking por área (ranking da Estatística, ranking da Física e ranking da Matemática).

II - Definir a carga horária que será atribuída a cada professor substituto, caso haja professor substituto atuando no DEFIM no semestre subsequente.

III - Calcular a carga horária média (CHM) dos professores efetivos do DEFIM considerando todos os encargos (graduação e pós graduação) que foram aprovados em assembleia e excluindo, caso houver, a carga horária atribuída aos professores substitutos.

IV - Calcular a carga horária média dos professores efetivos de cada área (Estatística, Física e Matemática), considerando todos os encargos (graduação e pós graduação) que foram aprovados em assembleia e excluindo, caso houver, a carga horária atribuída aos professores substitutos.

**Art. 6º** Caso uma ou mais áreas tenha carga horária menor que a carga horária média do item II do artigo quinto, essas áreas deverão contribuir com as demais de forma a minimizar essa discrepância. Dessa forma, a comissão deve retirar horas de uma área e repassar à(s) outra(s) até que cada área fique com uma carga horária média mais próxima possível da CHM. Após definidas tais contribuições dentro das áreas, a comissão deve redefinir a carga horária média dos professores efetivos de cada área.

Parágrafo único: Essa contribuição levará em conta a afinidade das áreas e também a formação dos professores, da seguinte forma:

- I - Área de Estatística pode contribuir com a área de Matemática;
- II - Área de Matemática pode contribuir com a área de Estatística;
- III - Área de Matemática pode contribuir com a área de Física;
- IV - Área de Física pode contribuir com a área de Matemática;
- V - Área de Física pode contribuir com a área de Estatística.

**Art. 7º** Após os ajustes do artigo sexto, a comissão deve criar, para cada área, da forma mais simétrica possível em torno da carga horária média de cada área, uma lista em ordem crescente de carga horária, sempre começando com o mínimo de 8h/aula, com o número de itens dessa lista igual ao número de professores efetivos dessa área e de tal forma que a soma de todas as cargas horárias de todos os itens dessa lista seja igual ao total de encargos didáticos daquela área.

Parágrafo único: após a divulgação dessa lista pela comissão, caso algum professor queira assumir uma carga horária maior ainda que a maior carga horária dessa lista, esse professor deve comunicar tal fato à comissão para que a mesma

possa refazer a listagem das cargas horárias. Além disso, esse professor terá prioridade de escolha sobre os demais professores de sua área.

**Art. 8º** O processo de escolha começa pelas áreas que irão contribuir com as outras. Os docentes dessa área podem escolher as unidades curriculares da sua área e da área para a qual estão contribuindo. Além disso, docentes de uma área que irão contribuir com outra área têm prioridade de escolha sobre os demais.

**Art. 9º** Os professores, seguindo a sequência do ranking, escolhem a sua carga horária na lista citada no artigo sétimo e também as unidades curriculares e os respectivos cursos que irão ministrar de acordo com a carga horária escolhida.

Parágrafo único: Caso um professor escolha uma carga horária maior que a sua posição no ranking, ocorre a reordenação da listagem de carga horária, mantendo a ordem crescente de carga horária.

**Art. 10** Se no momento da uma escolha for impossível escolher um conjunto de unidades curriculares que contabilizem exatamente a carga horária daquela posição no ranking, o docente pode, excepcionalmente, se existir docentes depois dele no ranking, escolher a maior carga horária possível inferior à carga horária da sua posição. Nesse caso, essa carga horária extra é repassada para o último docente da lista com a mesma carga horária que esse docente possuía inicialmente e que foi impossível de escolher as unidades curriculares, ou se ele for o último docente com essa carga horária da lista, essas horas são repassadas para o último docente da lista com carga horária imediatamente superior a dele.

**Art. 11** No caso de afastamento de docente para qualificação, sem a alocação de um professor substituto para a vaga, um docente pode contribuir para o banco de horas bastando para isso assumir uma carga horária maior que a sua classificação e, nesse caso, a diferença entre a carga horária assumida e a carga horária do ranking será contabilizada para o seu banco de horas.

**Art 12** Os casos omissos nessa resolução deverão ser resolvidos em assembleia departamental.

**Art 13** Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO NAS TABELAS**

### **1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (\*pontuadas somente no semestre de preenchimento da tabela; não acumulativos)**

1.1 Coordenação de curso da UFSJ de interesse do DEFIM definidos em assembleia do DEFIM.

1.2 Participação em Colegiado de Curso da UFSJ de interesse do DEFIM definidos em assembleia do DEFIM.

1.3 Chefe e representante do CONSU no semestre subsequente ao término do mandato.

1.4 Participação nas seguintes comissões/conselhos da UFSJ: CONEP, CONDI, Comissão de Extensão da UFSJ e Câmara de Iniciação Científica.

1.5 Coordenação de Seminários do DEFIM.

### **2 - ATIVIDADES DE ENSINO - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO (\*para pontuação serão considerados os encargos didáticos dos 3 últimos semestres)**

2.1 Número de dias da semana que o docente leciona no semestre

2.2 Número de horas semanais que o docente leciona no semestre

2.3 25% de bônus para docente que leciona GAAL, C1 e FM.

### **3 - ATIVIDADES DE PESQUISA**

Os professores serão classificados nos níveis abaixo:

3.1 Nível 1 = Bolsista produtividade em pesquisa do CNPq nível 1;

3.2 Nível 2 = Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq nível 2 ou docente que tenha publicado, no mínimo, 01 (um) artigo qualis A ou B1 desde a data da aprovação da penúltima distribuição de encargos didáticos do DEFIM.

3.3 docente pertencente ao corpo permanente de programa de pós graduação ou docente que tenha publicado, no mínimo, 01 (um) artigo qualis B2 ou B3 desde a data da aprovação da penúltima distribuição de encargos didáticos do DEFIM.

3.4 docente que está orientando no semestre vigente, no mínimo, 01 (um) iniciação científica ou 01 (um) Trabalho de Conclusão de Curso.

3.5 docente que não se enquadra em nenhum dos níveis anteriores.

Observação: O qualis considerado será o maior qualis vigente nas áreas de Física, Matemática/Probabilidade e Estatística e Interdisciplinar.

#### **4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Os professores serão classificados nos níveis abaixo:

4.1 Nível 1 = Coordenador de, pelo menos um, projeto ou programa de extensão aprovado em edital externo à UFSJ ou que seja financiado por instituições públicas ou privadas externas à UFSJ.

4.2 Nível 2 = Coordenador de, pelo menos um, projeto ou programa de extensão aprovado internamente na UFSJ.

4.3 Nível 3 = docente que não se enquadra em nenhum dos níveis anteriores.

<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS*</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (1h = 1 ponto)</b>
Coordenação de Curso da UFSJ de interesse do DEFIM	4h
Participação em Colegiado de Curso da UFSJ de interesse do DEFIM	1h
Chefe e rep. CONSU no semestre subsequente ao término do mandato	2h
Participação em CONEP, CONDI, COMEX, CIC.	1h
Coordenador de Seminários do DEFIM	0,5h

\*Atividades pontuadas somente no semestre de preenchimento da tabela; não acumulativas.

<b>ATIVIDADES DE ENSINO (GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO)**</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (1h = 1 ponto)</b>
Número de dias semanais que o docente leciona por semestre	3 dias = + 1h 4 dias = + 2h 5 dias = + 3h
Número de horas semanais que o docente leciona por semestre	Somatório das horas
25% de bônus para docente que leciona Cálculo I, GAAL e Fenômenos Mecânicos	1/4 h

\* \*\*Para pontuação, serão considerados os encargos didáticos dos 3 últimos semestres.

<b>ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (1h = 1 ponto)</b>
Nível 1 = Bolsista produtividade CNPq nível 1	16h
Nível 2 = Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq nível 2 ou docente que tenha publicado, no mínimo, 01 (um) artigo qualis A ou B1 no último ano.	8h
Nível 3 = docente pertencente ao corpo permanente de programa de pós graduação ou docente que tenha publicado, no mínimo, 01 (um) artigo qualis B2 ou B3 no último ano.	4h
Nível 4 = docente que está orientando no semestre vigente, no mínimo, 01 (um) iniciação científica ou 01 (um) Trabalho de Conclusão de Curso.	2h

\*

<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	
<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO (1h = 1 ponto)</b>
Coordenador de, pelo menos, 1 programa/projeto de extensão aprovado em edital externo à UFSJ ou que seja financiado por instituições públicas ou privadas externas à UFSJ.	4h
Coordenador de, pelo menos, 1 programa/projeto de extensão aprovado internamente na UFSJ.	2h